

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 18.025, DE 4  
DE AGOSTO DE 1976

Dispõe sobre o Sistema Operacional do Interior e Justiça, reorganiza a Secretaria de Estado do Interior e Justiça e dá outras providências.

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso X, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Ato Institucional número 8, de 2 de abril de 1969, decreta:

### CAPÍTULO I

#### Sistema Operacional do Interior e Justiça

Art. 1º — O Sistema Operacional do Interior e Justiça tem por finalidade a consecução de objetivos e metas setoriais estabelecidos no planejamento global do Estado, visando especialmente à organização penitenciária, à assistência técnica e administrativa aos Municípios, bem como ao respectivo planejamento do desenvolvimento local, à assistência judiciária aos carentes de recursos, à promoção de estudos que conduzam à redução dos índices de criminalidade com a recuperação de presos, reintegrando-os na sociedade.

Art. 2º — O Sistema Operacional do Interior e Justiça tem a seguinte composição:

##### I — Órgão central:

Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

##### II — Órgãos integrantes:

a) Conselho Penitenciário;  
b) Conselho de Criminologia e Direito Penal;  
c) Procuradoria Geral do Estado.

### CAPÍTULO II

#### Secretaria de Estado do Interior e Justiça

##### SEÇÃO I

###### Objetivos Gerais

Art. 3º — A Secretaria de Estado do Interior e Justiça tem por objetivos gerais:

I — incumbir-se das relações do Poder Executivo com os outros Poderes;

II — participar na formulação da política de desenvolvimento dos municípios e cumprir, diretamente ou através de cooperação com outras instituições públicas ou privadas, atividades de competência do Estado a ela relacionadas;

III — coordenar as atividades dos órgãos integrantes do Sistema Operacional;

IV — estabelecer o regime e a organização penitenciárias do Estado;

V — supervisionar os estabelecimentos penitenciários;

VI — desempenhar as atividades de apoio administrativo aos serviços judiciários, a cargo do Poder Executivo, transferindo-lhes os respectivos meios necessários ao seu funcionamento;

VII — supervisionar as atividades de apoio aos Juizados de Menores, articulando-se com a Secretaria de Estado da Segurança Pública e com a Secretaria de Estado do Trabalho, Ação Social e Desportos;

VIII — prestar assistência judicial à necessitados, na Capital e nas Comarcas do Interior;

IX — realizar pesquisas de natureza jurídica e administrativa, relacionadas com a assistência aos Municípios;

X — realizar pesquisas e manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, a fim de obter cooperação técnica e finançamento, visando à expansão de suas atividades nas áreas de assistência aos Municípios, organização penitenciária e estudos de questões judiciais e políticas;

##### SEÇÃO II

###### Estrutura Básica

Art. 4º — A Secretaria de Estado do Interior e Justiça tem a seguinte estrutura orgânica:

I — Gabinete;

II — Assessoria de Planejamento e Coordenação — APC/Interior;

III — Centro de Pesquisas Judiciais e Políticas;

IV — Inspetoria de Finanças — IF/Interior;

IV.a — Serviço de Administração Financeira;

IV.b — Serviço de Contabilidade;

IV.c — Serviço de Auditoria;

V — Departamento Administrativo;

V.a — Divisão de Pessoal;

V.b — Divisão de Material e Patrimônio;

V.c — Divisão de Transporte e Comunicação;

VI — Departamento de Justiça;

VII — Departamento de Apoio ao Juizado de Menores;

VII.a — Divisão de Apoio Administrativo;

VII.b — Divisão de Assistência ao Menor;

VIII — Departamento de Organização Penitenciária;

VIII.a — Estabelecimentos Penitenciários;

IX — Instituto Mineiro de Assistência aos Municípios — IMAM;

IX.a — Diretoria;

IX.a.1 — Secretaria Administrativa;

IX.a.2 — Casa dos Municípios;

IX.b — Centro de Assistência Técnica;

IX.c — Centro de Recursos Humanos;

X — Defensoria Pública;

X.a — Divisão de Apoio Administrativo;

X.b — Divisão de Assistência Social.

### CAPÍTULO III

#### Competências e Atribuições

##### SEÇÃO I

###### Secretário Adjunto

Art. 5º — Ao Secretário Adjunto compete auxiliar o Secretário de Estado, substituí-lo nos impedimentos eventuais e exercer funções delegadas.

##### SEÇÃO II

###### Gabinete

Art. 6º — Ao Gabinete compete prestar assessoramento direto e apoio administrativo ao Secretário, bem como exercer atividades de relações públicas e informações, além de outras atribuições definidas pelo titular da Pasta.

##### SEÇÃO III

###### Assessoria de Planejamento e Coordenação

Art. 7º — A Assessoria de Planejamento e Coordenação — APC/Interior compete exercer as atribuições definidas no Decreto nº 14.655, de 11 de julho de 1973.

##### SEÇÃO IV

###### Centro de Pesquisas Judiciais e Políticas

Art. 8º — Ao Centro de Pes-

quisas Judiciais e Políticas compete:

I — realizar pesquisas sobre a situação da organização judiciária do Estado e estudar problemas, principalmente no setor dos serviços administrativos de apoio ao Poder Judiciário, visando à adoção de normas e padrões que assegurem maior eficiência de suas atividades;

II — realizar pesquisas sobre a conjuntura política municipal, estadual, nacional, reunindo elementos que sirvam à análise e diagnose política de interesse do Governo;

III — selecionar, adquirir, classificar e catalogar o acervo bibliográfico e documental de natureza judiciária e política de interesse do Sistema Operacional;

IV — promover estudos sobre o sistema penitenciário, para a identificação de causas de anomalias no comportamento do preso.

##### SEÇÃO V

###### Inspetoria de Finanças

Art. 9º — A Inspetoria de Finanças — IF/Interior — compete as atribuições definidas no Decreto nº 14.284, de 25 de janeiro de 1972.

##### SEÇÃO VI

###### Departamento Administrativo

Art. 10 — Ao Departamento Administrativo, observadas as diretrizes e normas estabelecidas pelos órgãos centrais dos subsistemas de atividades auxiliares, mencionadas no artigo 7º do Decreto nº 14.359, de 3 de março de 1972, compete:

I — exercer a administração do pessoal, do material e do patrimônio da Secretaria;

II — dirigir, coordenar e controlar as atividades de comunicação, arquivo, transporte, zeladoria e serviços gerais;

III — orientar, supervisionar e controlar as atividades auxiliares executadas em estabelecimentos penitenciários, centralizando os registros;

IV — manter registro de entidades declaradas de utilidade pública e processar expedientes relacionados com sua atividade.

##### SEÇÃO VII

###### Departamento de Justiça

Art. 11 — Ao Departamento de Justiça compete:

I — registrar e controlar a vida funcional e a movimentação do pessoal da Justiça de Primeira e Segunda Instâncias, dos membros do Ministério Público, do Conselho Penitenciário e da Justiça Militar;

II — preparar e processar a realização de concursos para provimento de cargos do pessoal de apoio administrativo da Justiça de Primeira Instância;

III — processar expedientes relativos a pagamentos de vencimentos, vantagens e benefícios do pessoal de apoio da Justiça de Primeira Instância e do Ministério Público;

IV — processar despesas e fazer suprimentos de material necessário ao funcionamento dos Fóruns.

##### SEÇÃO VIII

###### Departamento de Apoio aos Juizados de Menores

Art. 12 — Ao Departamento de

Apoio aos Juizados de Menores compete:

I — coordenar as atividades administrativas de apoio aos Juizados de Menores;

II — providenciar material e equipamentos necessários às atividades dos Juizados;

III — encaminhar o menor para as providências relativas à triagem, acompanhando a execução da providencia recomendada para cada caso;

IV — acompanhar o trabalho de recuperação do menor de conduta anti-social, especialmente os de características psicopatológicas visando o seu tratamento adequado;

V — promover a articulação dos Juizados e entidades de assistência ao menor, públicas ou privadas;

VI — promover ajustes com entidades fiscalizadas pelos Juizados, para a assistência ao menor;

VII — providenciar, quando necessário, a assistência judiciária ao menor carente de recurso;

VIII — participar, observada a competência do Juizado de Menores, das seguintes atividades:

a) sindicância para a instrução de processo sobre guarda, tutela, adoção e delegação de pátrio poder, para encaminhamento ao Juizado de Menores;

b) vigilância sobre o trabalho do menor;

c) orientação em casos de pedido de pensão alimentícia do menor;

d) recolhimento provisório do menor de conduta anti-social;

e) representação sobre a necessidade de promoção de processo administrativo de guarda, tutela, adoção e delegação de pátrio poder.

##### SEÇÃO IX

###### Departamento de Organização Penitenciária

Art. 13 — Ao Departamento de Organização Penitenciária compete:

I — estabelecer o regime e a organização penitenciária do Estado;

II — supervisionar os estabelecimentos penitenciários;

III — planejar e coordenar a ampliação da rede de estabelecimentos penitenciários;

IV — realizar estudos e pesquisas em matéria penitenciária, visando especialmente a reduzir os índices de criminalidade no Estado.

##### SEÇÃO X

###### Instituto Mineiro de Assistência aos Municípios

Art. 14 — O Instituto Mineiro de Assistência aos Municípios, IMAM, tem por objetivo prestar assistência à administração municipal, observada a legislação em vigor.

##### SEÇÃO XI

###### Defensoria Pública

Art. 15 — A Procuradoria de Assistência Judiciária, integrante da estrutura orgânica da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 17.112, de 22 de abril de 1975, passa a denominar-se Defensoria Pública.

Art. 16 — A Defensoria Pública compete:

I — dirigir, coordenar, controlar e executar os serviços de assistência judiciária aos necessitados na capital e no interior do Estado, em primeira e segunda instâncias e prestar-lhes assistência junto às repartições públicas;

II — fazer levantamento, em

áreas sociais de população carente de recursos, dos casos que exigem assistência, adotando a medida cabível para a sua solução judicial ou extrajudicial;

III — solicitar a colaboração do Juizado de Paz, do órgão do Ministério Públco e do Juizado de Menores para a solução de casos judiciais ou extrajudiciais;

IV — prestar assistência judicial aos necessitados no encaminhamento de negócios que realizem;

V — implantar a assistência judiciária nas comarcas do interior do Estado;

VI — sugerir e preparar ajustes com estabelecimentos de ensino e entidades de assistência social.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições Finais

Art. 17 — O Secretário de Estado do Interior e Justiça fixará, através de Resolução:

I — o disciplinamento da implantação deste Decreto;

II — os critérios e prazos para a apresentação dos objetivos e metas dos órgãos da Secretaria;

III — os critérios para redibuição do pessoal lotado na Secretaria.

Art. 18 — Salvo as unidades integrantes dos Estabelecimentos Penitenciários, ficam extintos todos os órgãos da Secretaria de Estado do Interior e Justiça não mencionados no artigo 4º deste Decreto.

Art. 19 — As despesas com a aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 20 — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 15.025, de 1.º de dezembro de 1972, e as alíneas "c" e "e" do item I, do § 5º, do artigo 8º do Decreto nº 17.113, de 22 de abril de 1975.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 4 de agosto de 1976.

ANTÔNIO AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA

Márcio Manoel Garcia Villela, Bonifácio José Tammi de